



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs
E-mail: licitamachadinho@gmail.com
CNPJ: 87.613.576/0001-02

CONTRATO Nº 125/2017

CONTRATO DE Prestação de Serviço de Disponibilização de link de Acesso à Rede Mundial de Computadores "Internet", "Via Rádio", para os Prédios das Secretarias Municipais e Escolas da Rede Municipal de Ensino, com fornecimento pela Contratada, de Instalação, Manutenção e Suporte Técnico.

PREGÃO Nº 10/2017 – PROCESSO 084/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MACHADINHO RS**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Hamilton Lauer Centeleghe, com fulcro no processo de Pregão Presencial nº 05/2017, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa: GILBERTO SPILLER – ME, CNPJ: 04.842.603/0001-91, com sede na Rua Tiradentes, nº. 74, na cidade de Sananduva RS, sendo neste Ato

representada por seu Gerente Proprietário Gilberto Spiller, portador do CPF nº 935.460.410-20, doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, Prestação de Serviço de Disponibilização de link de Acesso à Rede Mundial de Computadores "Internet", "Via Rádio", para os Prédios das Secretarias Municipais e Escolas da Rede Municipal de Ensino, com fornecimento pela Contratada, de Instalação, Manutenção e Suporte Técnico.

Com as seguintes especificações técnicas: Internet Banda Larga 24 horas por dia, 7 dias da semana, com Link Dedicado Full Duplex, com Velocidade de 10 Mbps, sendo 10.240 Kbps de Download e 10.240 Kbps de Upload, sendo entregue o Link por meio de Rádio Wireless em 5,8 GHZ do Provimento até os devidos pontos, sem nenhum custo de instalação e manutenção, inclusive a substituição de peças e equipamentos e com atendimento de chamado em até 2 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO efetuará os trabalhos, Fornecimento e suporte técnico de link de acesso à rede mundial de computadores – Internet, através de rádio, conforme as especificações, para os seguintes prédios, todos localizados dentro da área urbana do município:

- a) Prédio da Prefeitura Municipal – Centro Administrativo;
- b) Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) Prédio da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social – CREA – CRAS;
- d) Prédio da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;
- e) EMEF Murian Piovezan de Lima;
- f) EMEF Itacyr Fontana;
- g) EMEI Anita Boneth Beltrame;
- h) EMEI Nair Bernardete Meassi;

Conforme descrito no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Pregão Presencial Nº. 10/2017, que é



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs
E-mail: licitamachadinho@gmail.com
CNPJ: 87.613.576/0001-02

parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer modificação ou alteração somente vigorará após aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos e até o limite da Lei, se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

Parágrafo Único: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido o reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de equilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM – M/FGV do período.

CLÁUSULA QUINTA: Pela prestação do serviço, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ 25,00 por link de acesso, totalizando 16 links um total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA: O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta quando comprovada sua incidência sobre os valores para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico - financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelece-lo concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato considera-se mantido o seu equilíbrio econômico - financeiro.

CLÁUSULA OITAVA: Os valores serão revistos a requerimento do CONTRATADO, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico - financeiro.

CLÁUSULA NONA: Compete ao CONTRATADO:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) cumprir os horários fixados pelo CONTRATANTE;
- c) iniciar os serviços no dia 05 de outubro de 2017;
- d) cumprir as determinações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete ao CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar problemas que porventura surjam ao transcorrer do presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs
E-mail: licitamachadinho@gmail.com
CNPJ: 87.613.576/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento; conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão executados diretamente pela Empresa Contratada, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave ajuízo do CONTRATANTE devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação do serviço de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos da Lei n.º 8.666-93;
- h) perda por parte do CONTRATADO, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pelo CONTRATADO, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades:

O tempo máximo para solução de problemas é de 02 (duas) horas, a contar da abertura do chamado. O tempo máximo permitido de queda do link será de 06 (seis) horas por mês, sem penalidades.

Após o período de 06 (seis) horas, as penalidades serão as seguintes:

a) até 09 (nove) horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato;

b) de 09 (nove) a 16 (dezesesseis) horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;

c) Acima de 16 (dezesesseis) horas sem conexão no mês: progressão da multa em 1% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs
E-mail: licitamachadinho@gmail.com
CNPJ: 87.613.576/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficará a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, referente aos serviços prestados no mês anterior, no mês seguinte conforme calendário de pagamento, após a apresentação de comprovante de recolhimento do INSS, comprovante do INSS e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As despesas decorrente da contratação oriunda desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

03/01 Secretaria Municipal de Administração

2.006 - Manutenção das Atividades da Secretaria
33903900 – Outros serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
Recurso: 01 – Despesa 650

05- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e meio Ambiente

01 – Fomento Agrícola e Pecuário
2.010 - Manutenção das atividades da Secretaria
33903900 – Outros serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
Recurso : 01- Despesa 720

06/01 – Secretaria de Obras, viação saneamento

2.027 - Manutenção das atividades da Secretaria
33903900 – Outros serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
Recurso: 01 – Despesa 790

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

01 – Art. 212 Const. Federal MDE
2.033 Manutenção de Sistema de Informática
33903900 - Outros serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
Recurso: 20 - Despesa 846

08 – Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

01 – Fundo Municipal de Saúde
2.053 - Manutenção das Atividades das ações básicas da saúde – ASPES
33903900 - Outros serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
Recurso: 40 Despesa 953

09/01 Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

2.071 – Manutenção das Atividades da Secretaria
Recurso – 01 Despesa 998
33903900 – Outros serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

10/01 Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social

2.078 – Manutenção das Atividades da Secretaria
33903900 – Outros serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
Recurso – 01 Despesa 1010

CLAUSULA DÉCIMA NONA – Das Condições gerais

A empresa vencedora deverá instalar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos externos necessários para o perfeito funcionamento da internet, os aparelhos de rádio e demais equipamentos serão fornecidos ao Município em forma de comodato. Caso seja necessária a instalação de equipamentos em prédios ou terrenos particulares melhor localizados para o perfeito funcionamento da rede, os custos de locação ou qualquer despesa ficará por conta da empresa contratada.

CLAUSULA VIGÉSIMA – Da Qualificação Técnica: O provedor de serviços de Internet deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 - Machadinho - Rs
E-mail: licitamachadinho@gmail.com
CNPJ: 87.613.576/0001-02

possuir Permissão Outorgada, conforme normas preestabelecidas, pela ANATEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS.

Machadinho, 05 de outubro de 2017.

Hamilton Lauer Centeleghe
PREFEITO MUNICIPAL

Gilberto Spiller ME
CONTRATADO